

PROTOCOLO

entre o

Instituto da Água

a

Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo

e a

Câmara Municipal da Nazaré

MINISTÉRIO DO AMBIENTE



CONTRATO - PROGRAMA

entre o

INSTITUTO DA ÁGUA

a

**DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE DE LISBOA E
VALE DO TEJO**

e a

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

1999

CONTRATO - PROGRAMA
DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Aos 22 dias do mês de Dezembro de 1999, de acordo com o Decreto - Lei nº384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, representado pelo Presidente do Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, representada pelo seu Director Regional e a Câmara Municipal da Nazaré representada pelo seu Presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, para a realização de acções de investimento visando o saneamento do concelho da Nazaré – Bacia do Alcoa.
2. O investimento a realizar, integra as seguintes componentes:
 - a) Estudos e projectos
 - b) Rede e emissário em Valado de Frades
 - c) Condutas e estações elevatórias na zona de expansão do Sítio
 - d) Rede e emissário em Fanhais
 - e) Estações elevatórias de Famalicão
 - f) Emissário Famalicão / Nazaré
 - g) ETAR da Nazaré e condutas de ligação
3. A Câmara Municipal da Nazaré será o dono da obra.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3ª
Instrumentos financeiros

1. Compete ao Ministério do Ambiente, através do Instituto da Água (INAG), prestar apoio financeiro até ao limite de 87.066 contos a distribuir pelas obras referidas no nº2 da cláusula 1ª, de acordo com o Quadro 1 anexo, representando cerca de 12,5% do custo global estimado, que é de 696.526 contos.
2. Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo do INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG.
- 3 - Se após a execução das componentes previstas neste Contrato-Programa se verificar haver saldo em alguma delas e outra insuficientemente dotada, poder-se-á fazer ajuste entre elas, dentro do valor global previsto, não sendo necessário para tal proceder à revisão do Contrato-Programa.
- 4 - São da responsabilidade da Câmara Municipal da Nazaré todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do nº2 da cláusula 1ª.

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1. Compete ao Instituto da Água (INAG):
 - a) Apresentar, à aprovação superior, a programação material e financeira do investimento envolvido;
 - b) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução referentes às obras abrangidas pelo contrato - programa, com base na apreciação técnica efectuada pela DRA - Lisboa e Vale do Tejo ou pelo INAG, quando for caso disso;
 - c) Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e de análise das propostas;
 - d) Verificar por parte do Estado, das condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;

e) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pelo coordenador do contrato-programa, o INAG liquidará, à Câmara Municipal da Nazaré, a percentagem estabelecida no nº1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da data da assinatura deste.

2. No âmbito do presente contrato-programa, compete à Câmara Municipal da Nazaré, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à DRA-Lisboa e Vale do Tejo, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações, que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
- d) Fiscalizar a execução das obras, directamente ou conjuntamente com a Comissão de Acompanhamento referida na cláusula 7ª deste contrato-programa;
- e) Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídos no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- g) Dar imediato conhecimento à DRA-Lisboa e Vale do Tejo de situações técnicas ou financeiras, que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter obrigatoriamente, à DRA-Lisboa e Vale do Tejo para análise e parecer todos os estudos, projectos e alterações, que submeterá à consideração do INAG;
- i) Proceder à recepção das obras;

- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos, resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema, após a conclusão das obras que o constituem;
- k) Submeter à DRA-Lisboa e Vale do Tejo o pedido de utilização do Domínio Hídrico para rejeição dos efluentes tratados no sistema, nos termos do D. L. n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, obrigando-se a cumprir as condições de descarga e de autocontrolo que lhe forem indicadas na licença.
3. Compete à Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo (DRA-LVT), como representante do INAG no contrato-programa:
- a) Apreciação e aprovação dos projectos;
- b) Acompanhamento da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de medição;
- c) Participação nas Comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 5ª

Apoio técnico e formação

O Ministério do Ambiente prestará apoio técnico à Câmara Municipal, por intermédio da Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo e assegurará, por intermédio do Instituto da Água, a realização de acções de formação para operadores de Estações de Tratamento de Águas Residuais.

Cláusula 6ª

Tarifário

A Câmara Municipal da Nazaré informará anualmente o Instituto da Água (INAG), da estrutura tarifária para cada ano, bem como os respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 7ª

Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento da execução do contrato-programa será constituída por um representante das seguintes entidades:

- Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, em representação do Instituto da Água, que será o coordenador da Comissão de Acompanhamento e do contrato - programa;
- Câmara Municipal da Nazaré;
- Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato - programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial e suas causas, e propôr medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 8ª

Dotação Orçamental

A verba a despendar pela Administração Central será inscrita no Orçamento do Instituto da Água, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente contrato-programa.

Cláusula 9ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do Instituto da Água e da DRA-LVT, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas no contrato - programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre a participação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a DRA-Lisboa e Vale do Tejo.

Cláusula 10ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do nº 2 da cláusula 4ª e do disposto na cláusula 6ª, constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento, o Instituto da Água não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal da Nazaré.

Cláusula 11ª

Publicidade do Financiamento e Apoio Técnico

1. O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a Autarquia é cofinanciada pelo Ministério do Ambiente através do Instituto da Água (INAG). Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela deverá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.

2. Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o INAG.

Cláusula 12ª

Revisão do Contrato – Programa

O presente contrato-programa poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 13ª

Resolução do Contrato - Programa

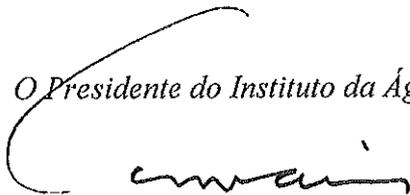
1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato - programa poderá dar origem à sua resolução.
2. Poderá constituir razão suficiente para a resolução do Contrato-Programa, o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14ª

Omissões

Em tudo o que for omissa o presente contrato - programa, seguir-se-á o disposto no Decreto - Lei nº 384/87, de 24 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

O Presidente do Instituto da Água



O Director Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



ANEXO

QUADRO 1 - CRONOGRAMA DO INVESTIMENTO

(Valores em contos)

COMPONENTES	ANOS		
	1999	2000	TOTAL
- Estudos e projectos	9 290	-	9 290
- Rede e emissário em Valado de Frades	51 675	22 500	74 175
- Conduitas e estações elevatórias na zona de expansão do Sítio	97 500	10 116	107 616
- Rede e emissário em Fanhais	57 750	-	57 750
- Estações elevatórias de Famalicão	2 860	11 000	13 860
- Emissário Famalicão/Nazaré	38 200	8 000	46 200
- ETAR da Nazaré e condutas de ligação	260 000	127 635	387 635
TOTAL	517 275	179 251	696 526

QUADRO 2 - FONTES DE FINANCIAMENTO

(Valores em contos)

FONTES	ANOS		
	1999	2000	TOTAL
- Orçamento do Estado - INAG	64 659	22 407	87 066
- Câmara Municipal da Nazaré (FEDER/POR-LVT + Recursos Próprios)	452 616	156 844	609 460
TOTAL	517 275	179 251	696 526